**QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 295ª, 296ª, 297ª E 298ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de quarto aditamento:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“MP 1.103/22”), de e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17/22”),

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

(Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 15 de julho de 2021, as Partes celebraram o “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, conforme aditado em 26 de julho de 2021, em 29 de julho de 2021 e em 14 de abril de 2022 (“Termo de Securitização”);
2. a Emissora deseja celebrar o presente 4º Aditamento para (i) alterar determinadas definições constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; (ii) alterar a redação do item 12 da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização; (iii) alterar a redação da Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização; (iv) alterar a definição de “taxa”, constante na 5.2.2 do Termo de Securitização; (v) alterar a redação da Cláusula 7.1.1.9 do Termo de Securitização; (vi) alterar o Anexo I – “Tabela de Amortização dos CRI” do Termo de Securitização; (vii) alterar o Anexo II – “Identificação dos Créditos Imobiliários” do Termo de Securitização;
3. os CRI foram objeto de oferta pública distribuída com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”), sendo certo que (i) os CRI da 295ª Série foram parcialmente subscritos e integralizados; os CRI das 296ª e 297ª Séries ainda não foram subscritos e integralizados; e (iii) os CRI da 298ª Série foram totalmente subscritos e integralizados; e
4. as matérias objeto deste 4º Aditamento foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral de Titulares dos CRI das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries, realizada em [●] de [●] de 2022 (“AGT”) e em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [●] de [●] de 2022 (“AGD”).

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização” (“4º Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

**CLÁUSULA I - REQUISITOS E REGISTRO**

* 1. O presente 4º Aditamento deverá ser registrado na Instituição Custodiante da CCI (conforme definição de ambos os termos prevista no Termo de Securitização), nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931.

**CLÁUSULA II - DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste 4º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste 4º Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

**CLÁUSULA III - DO ADITAMENTO**

3.1. A Securitizadora resolve alterar as definições abaixo constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

|  |  |
| --- | --- |
| *“Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série”:*  | *Cessão fiduciária de:* ***(i)*** *direitos sobre a Conta Vinculada da Devedora, na qual serão desembolsados os recursos oriundos na integralização das Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação Futura permanecerão retidos na Conta Vinculada da Devedora até o cumprimento integral das Condições Para Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures);* ***(ii)*** *70% (setenta por cento) dos direitos sobre a Conta Vinculada da Usina Safira e 100% (cem por cento) dos direitos sobre a Conta Vinculada da Usina Pau Brasil; e* ***(iii)*** *recebíveis oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos 295ª Série, tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série. Ainda, após a obtenção das devidas autorizações das contrapartes, as Cedentes Fiduciantes, no âmbitos do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série, prometem ceder a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, decorrentes dos, ou relacionados a, direta ou indiretamente, cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo II-A do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série (“Contratos Promessa de Cessão 295ª Série”), inclusive, sem limitação, (a) o direito ao recebimento de todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes dos Contratos Promessa de Cessão 295ª Série a cada SPE e para a WTS, vencidas ou vincendas; (b) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada Contrato Promessa de Cessão 295ª Série; e (c) o direito ao recebimento de todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs e à WTS, independentemente de sua natureza ou de quem seja o devedor da obrigação, em decorrência dos Contratos Promessa de Cessão 295ª Série, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora;* |
| *“Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 296ª Série”:* | *Cessão fiduciária de:* ***(i)*** *direitos sobre a Conta Vinculada da Devedora, na qual serão desembolsados os recursos oriundos na integralização das Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação Futura permanecerão retidos na Conta Vinculada da Devedora até o cumprimento integral das Condições Para Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures);* ***(ii)*** *100% (cem por cento) dos direitos sobre as Contas Vinculadas da Usina Magnólia e da Usina Turquesa; e* ***(iii)*** *recebíveis oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos 296ª Série, tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 296ª Série. Ainda, após a obtenção das devidas autorizações das contrapartes, as Cedentes Fiduciantes, no âmbitos do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 296ª Série, prometem ceder a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, decorrentes dos, ou relacionados a, direta ou indiretamente, cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo II-A do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 296ª Série (“Contratos Promessa de Cessão 296ª Série”), inclusive, sem limitação, (a) o direito ao recebimento de todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes dos Contratos Promessa de Cessão 296ª Série a cada SPE e para a WTS, vencidas ou vincendas; (b) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada Contrato Promessa de Cessão 296ª Série; (c) o direito ao recebimento de todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs e à WTS, independentemente de sua natureza ou de quem seja o devedor da obrigação, em decorrência dos Contratos Promessa de Cessão 296ª Série, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora; e (d) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade de cada uma das SPEs e da WTS em face do Banco Santander (Brasil) S.A., decorrentes e/ou relativos a cada uma das contas vinculadas a serem abertas em face de obrigações de obrigações assumidas nos termos dos Contratos Promessa de Cessão 296ª Série;*  |
| *“Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série”:* | *Cessão fiduciária de:* ***(i)*** *direitos sobre a Conta Vinculada da Devedora, na qual serão desembolsados os recursos oriundos na integralização das Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação Futura permanecerão retidos na Conta Vinculada da Devedora até o cumprimento integral das Condições Para Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures);* ***(ii)*** *90% (noventa por cento) dos direitos sobre as Contas Vinculadas da Usina Magnólia; e* ***(iii)*** *recebíveis oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos 297ª Série, tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série. Ainda, após a obtenção das devidas autorizações das contrapartes, as Cedentes Fiduciantes, no âmbitos do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série, prometem ceder a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, decorrentes dos, ou relacionados a, direta ou indiretamente, cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo II-A do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série (“Contratos Promessa de Cessão 297ª Série”), inclusive, sem limitação, (a) o direito ao recebimento de todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes dos Contratos Promessa de Cessão 297ª Série a cada SPE e para a WTS, vencidas ou vincendas; (b) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada Contrato Promessa de Cessão 297ª Série; e (c) o direito ao recebimento de todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs e à WTS, independentemente de sua natureza ou de quem seja o devedor da obrigação, em decorrência dos Contratos Promessa de Cessão 297ª Série, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora;*  |
| *“Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 298ª Série”:* | *Cessão fiduciária de:* ***(i)*** *direitos sobre a Conta Vinculada da Devedora, na qual serão desembolsados os recursos oriundos na integralização das Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação Futura permanecerão retidos na Conta Vinculada da Devedora até o cumprimento integral das Condições Para Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures);* ***(ii)*** *100% (cem por cento) dos direitos sobre a Conta Vinculada da Usina Esmeralda e 30% (trinta por cento) dos direitos sobre a Conta Vinculada da Usina Safira; e* ***(iii)*** *recebíveis oriundos de apólices de seguros a serem contratadas pelos Projetos, bem como dos Contratos Cedidos dos Projetos 298ª Série, tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 298ª Série. Ainda, após a obtenção das devidas autorizações das contrapartes, as Cedentes Fiduciantes, no âmbitos do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 298ª Série, prometem ceder a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, decorrentes dos, ou relacionados a, direta ou indiretamente, cada um dos contratos identificados e descritos no Anexo II-A do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 298ª Série (“Contratos Promessa de Cessão 298ª Série”), inclusive, sem limitação, (a) o direito ao recebimento de todas e quaisquer quantias ou importâncias devidas pelas contrapartes dos Contratos Promessa de Cessão 298ª Série a cada SPE e para a WTS, vencidas ou vincendas; (b) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada Contrato Promessa de Cessão 298ª Série; e (c) o direito ao recebimento de todas e quaisquer outras quantias ou importâncias devidas às SPEs e à WTS, independentemente de sua natureza ou de quem seja o devedor da obrigação, em decorrência dos Contratos Promessa de Cessão 298ª Série, incluindo, sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora;* |
| *“Completion Financeiro”:* | *Significa (i) o ICSD a ser apurado mensalmente com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora ser igual ou superior 1,20x a partir da Energização; (ii) Performance de geração: o Agente Fiduciário deverá checar o modelo de planilha do Anexo VII da Escritura de Emissão de Debêntures, a ser preenchido pela Devedora, e verificar se a Geração Realizada em P90 MWh acumulada do último mês, a contar a partir do 12º (décimo segundo) mês de funcionamento do respectivo Projeto, é superior ou igual a Geração Estimada em P90 MWh**para o mesmo período; e (iii) Devedora estar adimplente com todas as obrigações da Escritura de Emissão de Debêntures. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do completion financeiro terá sido cumprido;*  |
| *“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série”:* | *Significa o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a RZK Solar 03 S.A., a Usina Safira e a Usina Pau Brasil, na qualidade de Cedentes Fiduciantes, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos;* |
| *“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 296ª Série”:* | *Significa o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a RZK Solar 03 S.A., a Usina Magnólia e a Usina Turquesa, na qualidade de Cedentes Fiduciantes, e seus eventuais aditamentos;*  |
| *“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série”:* | *Significa o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a RZK Solar 03 S.A. e a Usina Magnólia, na qualidade de Cedentes Fiduciantes, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos;* |
| *“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 298ª Série”:* | *Significa o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a RZK Solar 03 S.A., a Usina Safira e a Usina Esmeralda, na qualidade de Cedentes Fiduciantes, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos;* |
| *“Energização”:* | *Significa a obtenção, pela Devedora, pela WTS e/ou pelas SPEs, das respectivas autorizações para (i) despacho de energia dos Projetos; e (ii) a entrada em operação comercial dos Projetos e início da cobrança dos Contratos dos Projetos.* |
| *“Eventos de Vencimento Antecipado”:* | *Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures:*1. *inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui previsto não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;*

*(...)**Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures:**(...)****(xiv)*** *com relação aos Contratos dos Projetos:* ***(a)*** *sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado; e* ***(b)*** *a alteração das partes, prazo, preço, garantias, multas ou encargos, exceto:* ***(i)*** *para renovação dos Contratos dos Projetos nas mesmas condições dos contratos formalizados na Data de Emissão das Debêntures;* ***(ii)*** *para alterações que não reduzam o fluxo mensal dos recebíveis oriundos dos Contratos dos Projetos ou os custos a eles relacionados; ou* ***(iii)*** *alterações de forma ou que não alterem substancialmente os contratos, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser negociados descontos ou redução dos valores devidos;**(...)****(xx)*** *a decretação de vencimento antecipado de quaisquer das séries desta Emissão e;****(xxi)*** *a celebração de quaisquer tipos de contratos de mútuo pelas SPEs, exceto:* ***(a)*** *com a WTS, para aquisição e destinação de equipamentos importados ao Projetos e/ou* ***(b)*** *com a Emissora para pagamento de despesas e/ou custos de investimento relacionados aos Projetos ou a redução de capital social das SPES, exceto:* ***(a)*** *para absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras das SPEs; e/ou* ***(b)*** *para liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, desde que expressamente permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária.* |

3.2. A Securitizadora resolve alterar a redação dos itens 12 e 20 da Cláusula do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“4.1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, possuem as seguintes características:*

*(...)*

*12. Juros Remuneratórios: a (i)* *8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”) e (ii)* *8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro até a Data de Vencimento dos CRI (“Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro”);”*

3.3. A Securitizadora resolve alterar a redação da Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, incidirão Juros Remuneratórios correspondentes* *a (i) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro, exclusive (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”) e (ii) correspondentes a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro, inclusive, até a Data de Vencimento dos CRI (“Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro”), exclusive, conforme definição de Completion Financeiro.”*

3.4. A Securitizadora resolve alterar a definição de “taxa”, constante na 5.2.2 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“taxa” =* *8,5000 (oito inteiros e cinco mil décimos de milésimos) no caso da 295ª Série e 9,00 (nove inteiros) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro; e* *8,5000 (oito inteiros e cinco mil décimos de milésimos) no caso da 295ª Série e 9,00 (nove inteiros) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, após a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro;”*

3.5. A Securitizadora resolve alterar a redação da Cláusula 7.1.1.9 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“7.1.1.9. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e vigorará, em relação à respectiva série, até que seja comprovada, ao longo de 12 (doze) meses, a disponibilidade de geração do respectivo Projeto. A referida comprovação deverá ser feita pela WTS através (i) da apresentação de documento, conforme Anexo XI da Escritura de Emissão de Debêntures, com os dados de geração diária do Projeto e com disponibilidade prevista e realizada ao longo dos 12 (doze) meses; (ii) validação do indicador de disponibilidade do item “i” por engenheiro independente, a ser indicado pela Devedora e aprovado pela Emissora; e (iii) comprovação de quitação pelos fornecedores, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data do recebimento e/ou pagamento dos fornecedores, mediante a apresentação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com relação à cada Projeto: (a) no caso de EPCista, o Boletim de Medição do Evento de Pagamento associado ao Teste de Aceitação do empreendimento, bem como sua respectiva Nota Fiscal e o referido termo de pagamento da obrigação para cada EPCista; e (b) no caso dos demais fornecedores, a nota fiscal do último evento de pagamento contratual, bem como dos respectivos termos de pagamentos.”*

3.6. A Securitizadora resolve alterar a redação da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*8.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI: A Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total dos CRI (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”) na hipótese de averbação da construção de cada um dos Projetos na respectiva matrícula do imóvel antes de 25 de julho de 2035 ou em caso de não averbação da construção de cada um dos Projetos na respectiva matrícula do imóvel, entre o dia 25 de julho de 2035 e a Data de Vencimento.*

3.6. A Securitizadora resolve altera o Anexo I – “Tabela de Amortização dos CRI” do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar conforme Anexo A ao presente 4º Aditamento.

3.7. A Securitizadora resolve altera o Anexo II – “Identificação dos Créditos Imobiliários” do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar conforme Anexo B ao presente 4º Aditamento.

3.8. A Securitizadora resolve ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização, conforme consolidação do Termo de Securitização, nos termos do Anexo C deste 4º Aditamento. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste 4º Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este 4º Aditamento.

**CLÁUSULA IV - DAS DECLARAÇÕES**

4.1. A Securitizadora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao 4º Aditamento como se aqui estivessem transcritas. Ainda, a Securitizadora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 4º Aditamento.

**CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 4º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente 4º Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

5.3. Este 4º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente 4º Aditamento, mediante folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que este documento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desse 4º Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse 4º Aditamento e o Termo de Securitização têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VI - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste 4º Aditamento.

O presente 4º Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

*(assinaturas nas próximas páginas)*

(Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: [Pedro Paulo Oliveira de Moraes] Nome: [Daniel Monteiro Coelho de Magalhães] Cargo: [Diretor] Cargo: [Diretor]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

Nome: [Rinaldo Rabello Ferreira] Cargo: [Diretor]

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]CPF: [●] |  | Nome: [●]CPF: [●] |

**ANEXO A**

# *ANEXO I*

***TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI***

[●]

**ANEXO B**

# *ANEXO II*

***IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS***

|  |  |
| --- | --- |
| CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | DATA DE EMISSÃO: 15/07/2021  |
| **SÉRIE** | 295ª | **NÚMERO** | CID29501 | **TIPO DE CCI** | Integral |
| **1. EMISSORA** |
| RAZÃO SOCIAL: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** |
| CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08 |
| ENDEREÇO: Rua Tabapuã, nº 1.123 |
| COMPLEMENTO | 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 04533-004 |
| **2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE** |
| RAZÃO SOCIAL: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. |
| CNPJ: 15.227.994/0004-01 |
| ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 466 |
| COMPLEMENTO | Sala 1401, Itaim Bibi | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 04534-002 |
| **3.DEVEDORA** |
| RAZÃO SOCIAL: RZK SOLAR 03 S.A. |
| CNPJ/ME: 37.652.418/0001-93 |
| ENDEREÇO: Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 |
| COMPLEMENTO | 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 05676-120 |
| **4.TÍTULO** |
| Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A., aditada em 15 de julho de 2021 (“Escritura de Emissão de Debêntures”) |
| **5. VALOR ATUALIZADO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** R$ 10.589.000,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais), que representa a totalidade dos créditos imobiliários oriundos das 10.589 dez mil e quinhentas e oitenta e nove) Debêntures da Primeira Série, de titularidade da Emissora. |
| **6. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES (“USINAS”):** |
| **Proprietária Imóvel** | **Proprietárias Projeto Guatambú** | **Localização** | **Matrícula** | **Cartório de Registro de Imóveis** |
| Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda. | Usina Magnólia SPE Ltda. e Usina Turquesa SPE Ltda. | Área de terra rural nº 02, situada no Município de Guatambú, Comarca de Chapecó, Santa Catarina | 75.375 | Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó/SC |
| **7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO DA CCI** |
| 7.1. PRAZO TOTAL | 5.491 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um) dias. |
| 7.2. VALOR DE PRINCIPAL | R$ 10.589.000,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais |
| 7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | IPCA |
| 7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS | (i) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion Financeiro* (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”); e (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion Financeiro* até a Data de Vencimento das Debêntures (“Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro”). |
| 7.5. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS | [●] |
| 7.6. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE PRINCIPAL | [●] |
| 7.7. DATA DE VENCIMENTO FINAL | 25 de julho de 2036. |
| 7.8. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS | Em caso de mora, a Devedora está sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, tudo calculado sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos pro rata die, pela atualização monetária. |
| 7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO de JUROS | Mensal, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| 7.10. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL | Semestral, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| 7.11. PAGAMENTO ANTECIPADO | As Debêntures, representadas pela CCI, poderão ser parcial ou integralmente amortizadas e/ou resgatadas, conforme o caso, antes do vencimento final da CCI, conforme definido na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures. A totalidade das Debêntures, representadas pela CCI, serão obrigatoriamente resgatadas, antes do vencimento final da CCI, conforme definido na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| **8.GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** | As Debêntures contarão com Fiança, prestada pelas Fiadoras, conforme definido e constituído na Escritura de Emissão de Debêntures. Exclusivamente, para fins de depósito da CCI na B3, a CCI será depositada como sendo “com garantia fidejussória”. |

|  |  |
| --- | --- |
| CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | DATA DE EMISSÃO: 15/07/2021  |
| **SÉRIE** | 296ª | **NÚMERO** | CID29601 | **TIPO DE CCI** | Integral |
| **1. EMISSORA** |
| RAZÃO SOCIAL: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** |
| CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08 |
| ENDEREÇO: Rua Tabapuã, nº 1.123 |
| COMPLEMENTO | 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 04533-004 |
| **2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE** |
| RAZÃO SOCIAL: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. |
| CNPJ: 15.227.994/0004-01 |
| ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 466 |
| COMPLEMENTO | Sala 1401, Itaim Bibi | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 04534-002 |
| **3.DEVEDORA** |
| RAZÃO SOCIAL: RZK SOLAR 03 S.A. |
| CNPJ/ME: 37.652.418/0001-93 |
| ENDEREÇO: Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 |
| COMPLEMENTO | 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 05676-120 |
| **4.TÍTULO** |
| Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A., aditada em 15 de julho de 2021 (“Escritura de Emissão de Debêntures”) |
| **5. VALOR ATUALIZADO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** R$ 10.725.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), que representa a totalidade dos créditos imobiliários oriundos das 10.725 (dez mil setecentas e vinte e cinco) Debêntures da Segunda Série, de titularidade da Emissora. |
| **6. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE (“USINA”):** |
| **Proprietária Imóvel** | **Proprietária Projeto São Domingos** | **Localização** | **Matrícula** | **Cartório de Registro de Imóveis** |
| Marco Antônio Tagliari Frey | Usina Safira SPE Ltda. e Usina Pau Brasil SPE Ltda. | Terreno rural, gleba 01, da denominada “Fazenda Campo Comprido, localizada no Município de Vargem Bonita, comarca de Catanduva/SC | 7.789 | Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva/SC |
| **7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO DA CCI** |
| 7.1. PRAZO TOTAL | 5.491 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um) dias. |
| 7.2. VALOR DE PRINCIPAL | R$ 10.725.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais |
| 7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | IPCA |
| 7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS | (i) 9% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion Financeiro* (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”); e (ii) 9% (nove inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion Financeiro* até a Data de Vencimento das Debêntures (“Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro”). |
| 7.5. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS | [●] |
| 7.6. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE PRINCIPAL | [●] |
| 7.7. DATA DE VENCIMENTO FINAL | 25 de julho de 2036. |
| 7.8. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS | Em caso de mora, a Devedora está sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, tudo calculado sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos pro rata die, pela atualização monetária. |
| 7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO de JUROS | Mensal, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| 7.10. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL | Semestral, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| 7.11. PAGAMENTO ANTECIPADO | As Debêntures, representadas pela CCI, poderão ser parcial ou integralmente amortizadas e/ou resgatadas, conforme o caso, antes do vencimento final da CCI, conforme definido na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures. A totalidade das Debêntures, representadas pela CCI, serão obrigatoriamente resgatadas, antes do vencimento final da CCI, conforme definido na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| **8.GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** | As Debêntures contarão com Fiança, prestada pelas Fiadoras, conforme definido e constituído na Escritura de Emissão de Debêntures. Exclusivamente, para fins de depósito da CCI na B3, a CCI será depositada como sendo “com garantia fidejussória”. |

|  |  |
| --- | --- |
| CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | DATA DE EMISSÃO: 15/07/2021 |
| **SÉRIE** | 297ª | **NÚMERO** | CID29701 | **TIPO DE CCI** | Integral |
| **1. EMISSORA** |
| RAZÃO SOCIAL: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** |
| CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08 |
| ENDEREÇO: Rua Tabapuã, nº 1.123 |
| COMPLEMENTO | 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 04533-004 |
| **2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE** |
| RAZÃO SOCIAL: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. |
| CNPJ: 15.227.994/0004-01 |
| ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 466 |
| COMPLEMENTO | Sala 1401, Itaim Bibi | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 04534-002 |
| **3.DEVEDORA** |
| RAZÃO SOCIAL: RZK SOLAR 03 S.A. |
| CNPJ/ME: 37.652.418/0001-93 |
| ENDEREÇO: Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 |
| COMPLEMENTO | 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 05676-120 |
| **4.TÍTULO** |
| Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A., aditada em 15 de julho de 2021 (“Escritura de Emissão de Debêntures”) |
| **5. VALOR ATUALIZADO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** R$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais), que representa a totalidade dos créditos imobiliários oriundos das 6.125 (seis mil cento e vinte e cinco) Debêntures da Terceira Série, de titularidade da Emissora. |
| **6. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE (“USINA”):** |
| **Proprietária Imóvel** | **Proprietária Projeto São Domingos** | **Localização** | **Matrícula** | **Cartório de Registro de Imóveis** |
| Marco Antônio Tagliari Frey | Usina Safira SPE Ltda. e Usina Pau Brasil SPE Ltda. | Terreno rural, gleba 01, da denominada “Fazenda Campo Comprido, localizada no Município de Vargem Bonita, comarca de Catanduva/SC | 7.789 | Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva/SC |
| **7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO DA CCI** |
| 7.1. PRAZO TOTAL | 5.491 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um) dias. |
| 7.2. VALOR DE PRINCIPAL | R$ 6.125.000,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais |
| 7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | IPCA |
| 7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS | (i) 9% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion Financeiro* (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”); e (ii) 9% (nove inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion Financeiro* até a Data de Vencimento das Debêntures (“Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro”). |
| 7.5. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS | [●] |
| 7.6. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE PRINCIPAL | [●] |
| 7.7. DATA DE VENCIMENTO FINAL | 25 de julho de 2036. |
| 7.8. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS | Em caso de mora, a Devedora está sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, tudo calculado sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos pro rata die, pela atualização monetária. |
| 7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO de JUROS | Mensal, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| 7.10. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL | Semestral, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| 7.11. PAGAMENTO ANTECIPADO | As Debêntures, representadas pela CCI, poderão ser parcial ou integralmente amortizadas e/ou resgatadas, conforme o caso, antes do vencimento final da CCI, conforme definido na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures. A totalidade das Debêntures, representadas pela CCI, serão obrigatoriamente resgatadas, antes do vencimento final da CCI, conforme definido na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| **8.GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** | As Debêntures contarão com Fiança, prestada pelas Fiadoras, conforme definido e constituído na Escritura de Emissão de Debêntures. Exclusivamente, para fins de depósito da CCI na B3, a CCI será depositada como sendo “com garantia fidejussória”. |

|  |  |
| --- | --- |
| CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | DATA DE EMISSÃO: 15/07/2021  |
| **SÉRIE** | 298ª | **NÚMERO** | CID29801 | **TIPO DE CCI** | Integral |
| **1. EMISSORA** |
| RAZÃO SOCIAL: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** |
| CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08 |
| ENDEREÇO: Rua Tabapuã, nº 1.123 |
| COMPLEMENTO | 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 04533-004 |
| **2.INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE** |
| RAZÃO SOCIAL: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. |
| CNPJ: 15.227.994/0004-01 |
| ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 466 |
| COMPLEMENTO | Sala 1401, Itaim Bibi | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 04534-002 |
| **3.DEVEDORA** |
| RAZÃO SOCIAL: RZK SOLAR 03 S.A. |
| CNPJ/ME: 37.652.418/0001-93 |
| ENDEREÇO: Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 |
| COMPLEMENTO | 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim | CIDADE | São Paulo | UF | SP | CEP | 05676-120 |
| **4.TÍTULO** |
| Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada da RZK Solar 03 S.A., aditada em 15 de julho de 2021 (“Escritura de Emissão de Debêntures”) |
| **5. VALOR ATUALIZADO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** R$ 11.061.000,00 (onze milhões e sessenta e um mil reais), que representa a totalidade dos créditos imobiliários oriundos das 11.061 (onze mil e sessenta e uma) Debêntures da Quarta Série, de titularidade da Emissora. |
| **6. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES (“USINAS”):** |
| **Proprietária Imóvel** | **Proprietárias Projeto Guatambú** | **Localização** | **Matrícula** | **Cartório de Registro de Imóveis** |
| Frisia Empreendimentos Imobiliários Ltda. | e Usina Turquesa SPE Ltda. | Área de terra rural nº 02, situada no Município de Guatambú, Comarca de Chapecó, Santa Catarina | 75.375 | Registro de Imóveis de Chapecó/SC |
| **Proprietária Imóvel** | **Proprietária Projeto Canarana** | **Localização** | **Matrícula** | **Cartório de Registro de Imóveis** |
| Thomas Kalmbach | Usina Esmeralda SPE Ltda. | Área de terras, situada no Município de Canarana/MT, oriunda do Lote Rural nº 63 da Secção nº 02 do Projeto Canarana I, denominada Sítio Produção I | 19.591 | Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana/MT |
| **7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO DA CCI** |
| 7.1. PRAZO TOTAL | 5.491 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um) dias. |
| 7.2. VALOR DE PRINCIPAL | R$ 11.061.000,00 (onze milhões e sessenta e um mil reais |
| 7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | IPCA |
| 7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS | (i) 9% (nove inteiros por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do *Completion Financeiro* (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”); e (ii) 9% (nove inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion Financeiro* até a Data de Vencimento das Debêntures (“Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro”). |
| 7.5. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE JUROS | [●] |
| 7.6. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE PRINCIPAL | [●] |
| 7.7. DATA DE VENCIMENTO FINAL | 25 de julho de 2036. |
| 7.8. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS | Em caso de mora, a Devedora está sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, tudo calculado sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos pro rata die, pela atualização monetária. |
| 7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO de JUROS | Mensal, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| 7.10. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL | Semestral, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| 7.11. PAGAMENTO ANTECIPADO | As Debêntures, representadas pela CCI, poderão ser parcial ou integralmente amortizadas e/ou resgatadas, conforme o caso, antes do vencimento final da CCI, conforme definido na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures. A totalidade das Debêntures, representadas pela CCI, serão obrigatoriamente resgatadas, antes do vencimento final da CCI, conforme definido na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de Debêntures. |
| **8.GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** | As Debêntures contarão com Fiança, prestada pelas Fiadoras, conforme definido e constituído na Escritura de Emissão de Debêntures. Exclusivamente, para fins de depósito da CCI na B3, a CCI será depositada como sendo “com garantia fidejussória”. |

**ANEXO C**

**CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

[INCLUIR TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO QUANDO DA VALIDAÇÃO FINAL DO ADITAMENTO]